



PROJETO DE LEI N° 1.138, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a transferência das áreas que especifica à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a transferir os seguintes imóveis à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB:

I - o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta - área de 319.094,18 m² (trezentos e dezenove mil e noventa e quatro vírgula dezoito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama - RA II, devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula n° 7.738, Livro 02 (Registro Geral);

II - o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta - área de 179,5268 m² (cento e setenta e nove vírgula cinco dois seis oito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama - RA II, devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula n° 3.922, Livro 02 (Registro Geral).

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* dar-se-á mediante a lavratura da Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social, cabendo à CAESB a incumbência da convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela Lei das Sociedades Anônimas - Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2005.